

São Paulo, 31 de dezembro de 2024.

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO**  
**TC DIGITAL ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 49.891.859/0001-27**

Prezado Cotista,

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Administradora”), vem, por meio desta CONSULTA FORMAL, nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do **TC DIGITAL ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.891.859/0001-27 (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), vêm, por meio deste Termo de Apuração, nos termos da regulamentação em vigor, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito da Consulta Formal realizadas pela Administradora (“Consulta Formal”) e divulgar o resultado aos Cotistas e ao mercado em geral.

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria:

**MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:**

- (a) Proposta de alteração do atual índice de referência que compõe a Taxa de Performance do Fundo de CME CF Bitcoin Reference Rate (atual) para SeP 500 à vista em BRL (novo);
- (b) A consolidação da nova versão do Regulamento, para refletir a deliberação constante no item “(a)” acima, que passará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025.

**DELIBERAÇÃO:**

Tendo em vista o voto de 100% dos cotistas presentes, restou APROVADA a Consulta Formal que deliberou pela matéria constante na ordem do dia. Acima.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**REGULAMENTO DO  
TC DIGITAL ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ nº 49.891.859/0001-27**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O TC DIGITAL ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente aplicações de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, doravante denominados "Cotistas".

**Parágrafo Primeiro** - Conforme faculta a legislação vigente, tendo em vista o público-alvo do FUNDO, não será elaborada lâmina de informações essenciais do FUNDO. Da mesma forma, o FUNDO poderá se utilizar das faculdades previstas nos artigos 125 e 126 da ICVM 555/14.

**Parágrafo Segundo** - Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

**CAPÍTULO III  
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO  
DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos Cotistas exposição indireta ao mercado de ativos digitais, por meio do investimento, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os quais invistam até 100% (cem por cento) de seu respectivo patrimônio líquido em tais ativos, que incluem, mas não se limitam, a criptoativos e criptomoedas como Bitcoins, criptomoedas lastreadas em dólar, euro entre outras moedas estrangeiras, negociados por



meio de exchanges no exterior autorizadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ("Ativos Digitais"), bem como derivativos locais para proteção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a composição da carteira do FUNDO, o GESTOR, conforme abaixo definido, buscará (i) por meio de processo fundamentalista de análise de tendências, inclusive frente aos cenários macroeconômicos e políticos internacionais e (ii) por meio de estratégia de arbitragem, identificar oportunidades de investimento em Ativos Digitais.

**Parágrafo Segundo** - A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do TC DIGITAL ASSETS MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 49.244.844/0001-77 ("Fundo Master") administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em aplicar os recursos do Fundo Master em instrumentos financeiros com o objetivo de obter retornos superiores à variação do CME CF Bitcoin Reference Rate.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555") e cotas de fundos de índice ("Fundos Investidos")		95%	100%
Dentro do limite previsto na linha acima	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC e Fundos de Investimento em Participações - FIP	0%	0%
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FICFIDC-NP		
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira			
Operações compromissadas			

CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Vedado	0%	
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações - BDR-Nível I), considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos	Permitido	67%	100%

### DOS FUNDOS INVESTIDOS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA		
O Fundo Master tem como objetivo o investimento de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em tais ativos, que incluem, mas não se limitam, a criptoativos e criptomoedas como Bitcoins, criptomoedas lastreadas em dólar, euro entre outras moedas estrangeiras, negociados por meio de exchanges no exterior autorizadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ("Ativos Digitais"), bem como derivativos locais para proteção.		
DERIVATIVOS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira ( <i>hedge</i> )	Permitido	Até 100%
Assunção de risco (mercado local)	Permitido	Até 100%
Alavancagem (mercado local)	Permitido	Até 100%

### DAS OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações da ADMINISTRADORA, exceto nas hipóteses em que o Fundo Investido busque reproduzir índice de	Permitido	Até 100%



mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação		
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

**Artigo 5º** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14, nos termos do artigo 117 da ICVM 555/14.

**Artigo 7º** - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 8º** - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- Sem prejuízo do previsto na alínea "(a)" acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 9º** - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- Risco de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Crédito/Contraparte;
- Risco de Mercado Externo;
- Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- Risco de Concentração; e
- Risco Tributário.



## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 10** - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215 - 4° andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") W9WKQW.00000.SP.076

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.504.834/0001-28, com sede na cidade e Estado de São Paulo, rua Viradouro, 63, 5° andar - conjunto 51, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 17.517, expedido em 12 de novembro de 2019, doravante denominado GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Quarto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n° 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual equivalente a 1,90% (um e noventa por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado, inclusive, que, será devida à ADMINISTRADORA uma remuneração mínima mensal de (i) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos seis primeiros meses de funcionamento do Fundo; e (ii) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do sétimo mês de funcionamento do Fundo, corrigida pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.



**Parágrafo Primeiro** - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

**Parágrafo Segundo** - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - O FUNDO, com base em seu resultado, remunera semestralmente a GESTORA o pagamento de Taxa de Performance o equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do SeP 500 a vista em BRL.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento, observada a divisão estabelecida no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** - as taxas de administração e de performance;

**XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## **CAPÍTULO VI** **DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. Na data da primeira integralização de cotas do FUNDO, as cotas terão o valor de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter



seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO nos termos definidos abaixo e desde que o cadastro do investidor junto a ADMINISTRADORA esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ("Cota de Fechamento").

**Artigo 14** - Para fins deste Regulamento:

- I. "Data de Disponibilização de Recursos": é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do FUNDO, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do FUNDO. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do FUNDO somente na Data de Aplicação subsequente.
- II. "Data de Aplicação": é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do FUNDO, correspondente a Data de Disponibilização de Recursos.
- III. "Data do Pedido de Resgate": é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do FUNDO de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.
- IV. "Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate": é a data em que será apurado o valor da cota do FUNDO para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido após a Data do Pedido de Resgate.
- V. "Data de Pagamento do Resgate": é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas do FUNDO e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.
- VI. "Regras de Movimentação do FUNDO":
  - (a) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 1.000,00
  - (b) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 500,00
  - (c) Resgate Mínimo: R\$ 500,00
  - (d) Saldo Mínimo Residual: R\$ 500,00Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 11:00 horas (horário de Brasília)

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 15** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e



qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na cidade de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário em tal cidade por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

**Artigo 16** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, de maneira que resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo respectivo Cotista, observadas outras disposições a respeito neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Artigo 17** - As cotas do FUNDO podem ser cedidas ou transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, bem como as regras de tributação aplicáveis, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo Segundo** - As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 18** - As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO.

**Artigo 19** - Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese acima:

I Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

II O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.



III O pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Artigo 20** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido a ADMINISTRADORA declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I substituição da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV cisão do FUNDO; e
- V liquidação do FUNDO

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 21** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;



**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - a alteração deste Regulamento; e

**VIII** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**Artigo 23** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 24** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.





**Artigo 25** - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 26** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio da Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda. pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br); website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros. São Paulo - SP, e pelo e-mail [fundos@vortex.com.br](mailto:fundos@vortex.com.br)

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*



**(11) 3030-7177**  
Ouvidoria: 0800 887 0456



[vortex.com.br](http://vortex.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP